



RESOLUÇÃO N. 284, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da competência das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, de acordo com os parâmetros administrativos da Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o estudo estatístico realizado nos autos SEI nº 0005573-49.2022.8.01.0000; e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo SAJ nº 0101108-05.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação e competência do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco para 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco.

§ 1º O atual 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco passa a ser denominado Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º A atual Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco passa a ser denominada de 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, fica alterado nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual, na parte que trata da dotação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, fica alterado nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I – RESOLUÇÃO TPADM Nº 154/2011
RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24.
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial - Art. 24 e Art. 2º, § 1º.
3ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24.
4ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24.
5ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24.
1ª Vara de Família	Família - Art. 25.
2ª Vara de Família	Família - Art. 25.
3ª Vara de Família	Família - Art. 25.
1ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública - Art. 26.
2ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública - Art. 26.
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal - Art. 2º, § 5º.
Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos - Art. 27, Art. 28 e Art. 2º, § 2º.
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude - Art. 29 e Art. 2º, § 3º.
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude - Art. 29 e Art. 2º, § 4º.
1ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
2ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
3ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
4ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Delitos de Organizações Criminosas e Conexos – Art. 35.
Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	Delitos de Roubo e Extorsão – Art. 35-A.
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri - Art. 34.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar - Art. 34 e Art. 37.
Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado	Execução de Penas no regime fechado em todo o Estado e Corregedoria de Presídios da Comarca de Rio Branco - Art. 36.
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execução e Fiscalização de Medidas Alternativas; Execução de Penas, exceto no regime fechado; Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B.
1ª Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
2ª Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível - Art. 30.
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível - Art. 30.
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível - Art. 30.
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública - Art. 31
Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

**ANEXO II – RESOLUÇÃO COJUS Nº 15/2014
RIO BRANCO**

DOTAÇÃO DE PESSOAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE COMARCA

VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três) Assistentes de Juiz (FC3)- preferencialmente analistas judiciários – área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	SECVA	1 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 7 (sete) Servidores efetivos – (preferencialmente cinco técnicos e dois analistas judiciários (preferencialmente em Direito) 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER *		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviço Social e Psicologia	SESOP	3 (três) Analistas Judiciários – área técnico-administrativa (Psicologia)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

		3 (três) Analistas Judiciários – área técnico-administrativa (Serviço Social)
		2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social)

**O Núcleo de Apoio Técnico atenderá todas as Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Rio Branco.*